# A C Ó R D Ã O

**TC-005166.989.23-6**
**Câmara Municipal:** São José do Rio Pardo.
**Exercício:** 2023.
**Presidente:** Lúcia Helena Libânio da Cruz.
**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
**Fiscalização atual:** UR-19.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.**
Falhas no planejamento. Elevada devolução de duodécimos. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005166.989.23-6.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Acolheu, ainda, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 42).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.**
**Publique-se.**
**São Paulo, 22 de janeiro de 2025**.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**